



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE**  
**DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/GD-DGA/2014**

**Assunto: REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIATURAS**  
**IMPORTADAS COM BENEFÍCIO FISCAL**

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados comunica-se que, para efeitos de regularização da situação de viaturas importadas com benefício fiscal e posteriormente alienadas ou em processo de alienação à favor de entidades que não gozem daquele benefício, sem autorização prévia do Director-Geral das Alfândegas, nos termos da Alínea a), do número 5 do Artigo 22, do Decreto n 34/2009, de 6 de Julho, devem observar o seguinte procedimento:

**DA REGULARIZAÇÃO DA VIATURA**

1.1 O requerente submete o pedido de regularização de viatura dirigido ao Director-geral das Alfândegas.

1.2 Analisados os argumentos apresentados e autorizado o pedido, o requerente, através do despachante, solicita a correcção - pós - desembaraço da declaração.

**DO PEDIDO DE CORRECÇÃO PÓS - DESEMBARAÇO**

1.3 Despachante submete o pedido de correcção pós-desembaraço da declaração aduaneira para corrigir **o campo do Código de Procedimento Aduaneiro (CPA) para 40X05.**

1.4 Autorizado o pedido de correcção pelo verificador, o despachante submete a declaração corrigida para efeitos de pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras.

#### **DA VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

1.5 Após o pagamento da declaração, o verificador procede ao envio da declaração *on-line* ao sector de Inteligência e Investigação da Direcção Geral das Alfândegas para efeitos de registo e actualização de dados da viatura.

#### **FIM DO PROCESSO**

1.6 Concluído o processo de regularização, a declaração aduaneira original (versão 1), a corrigida (versão 2) e os restantes documentos de apoio devem ser conservados, nos termos do artigo 33 do Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, conjugado com o artigo 11 do Regulamento do Exercício da Actividade de Despacho Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 18/2011, de 26 de Maio.

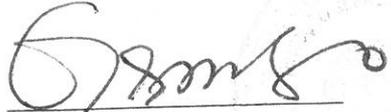
2. Os pedidos de regularização devem ser submetidos directamente à Direcção Geral das Alfândegas ou nos Serviços Provinciais das Alfândegas por onde foi tramitada a declaração aduaneira inicial de importação da viatura.

3. Os presentes procedimentos não se aplicam a viaturas apreendidas ou arroladas em processos fiscais submetidos aos Tribunais Aduaneiros

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 21 de Maio de 2014

O Director-geral

  
**Guilherme Mambo**  
(Comissário Geral Aduaneiro)